



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000595/1	18/09/2013	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1	00300950-3 / JOSE CARDOSO DE FREITAS		2.2
2.3			2.4
2.5	MONTES CLAROS		2.6 M 2.7 39.403-21
2.8	2.9		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1	00300950-3 / JOSE CARDOSO DE FREITAS		3.2
3.3			3.4
3.5	MONTES CLAROS		3.6 M 3.7 39.403-21
3.8	3.9		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1	Fazenda Vargem do		4.2 Área Total 92,921
4.3 Município/Distrito:	MONTES		4.4 INCRA
4.5 Matrícula no Cartório Registro de	3059	Livro 2.1B Folha 14	Comarca MONTES CLAROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 605.20	Datum SIRGAS	
	Y(7) 8.148.80	Fus 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			10,000	h
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			20,000	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,990	h
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			20,000	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				9,990
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				9,900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS	23	605.30	8.148.25
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS	23	606.40	8.149.20
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificação			Área
Pecuári				9,990
Tota				9,990
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificação	Qtd	Unidad	
LENHA FLORESTA NATIVA		600,0	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Estadual da Lapa Grande.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico

" Data da formalização: 13/03/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 11/10/2013

2 Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação de averbação de reserva legal e supressão de vegetação nativa 9,99 cerrado; com o objetivo de se implantar

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vargem do Retiro localizada no Município de Montes Claros, possui uma área total 92,9216 há ou 2,32 módulos fiscais. O imóvel se refere a uma propriedade registrada no cartório de Registros de Imóveis com matrícula nº. 30599, livro 2-1-BE, folhas 147. O imóvel trata-se de propriedade com reserva legal a ser averbada com 20,00 há.

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A Fazenda Vargem do Retiro possui relevo variável, de plano à levemente ondulado - pequena parte possui relevo acentuado. A propriedade possui pastagens e culturas anuais. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso. A propriedade possui cobertura vegetal Campestre, Cerrado. O Cerrado possui razoável densidade de indivíduos, com razoável estado de preservação. A Propriedade é limítrofe do Parque Estadual da Lapa Grande.

5 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO da Supressão vegetal nativa de 9,99 há, corte raso com Deferimento pautado no fato, de a Supressão solicitada ser passível, pela legislação ambiental, e ainda, no fato da propriedade possuir aproximadamente apenas 10% de pastagens, o restante é vegetação nativa. Acrescenta-se que dever-se-á a Gerente do Parque Estadual da Lapa Grande anuir o deferimento a fim de dar andamento ao processo. Esclarece-se que o desmate deverá ser autorizado em área não limítrofe ao Parque, dentro da propriedade.

6. Possíveis Impactos

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão e compactação do solo.
- Alteração da diversidade da flora local.
- Redução da capacidade de suporte para a fauna.
- Aumento da perda de solo.
- Afugentamento da fauna.
- Aumento desestruturação do solo, com aumento da erosão.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- Deverão ser preservadas no mínimo 30 árvores por há.
- Proibido o corte de árvores imunes ou protegidas por lei, porventura encontradas na área de desmate(exemplo pequizeiro e pau d'arco)
- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas
- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.
- CERCAR RESERVA LEGAL
- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;
- Conservar aceiros no entorno da Reserva Legal e propriedade.
- Respeitar os limites das áreas de Reserva Legal.
- O desmate dever-se-á ser realizado em cronosequência e distribuição espacial de tal forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação ativa vizinha.

8.

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos ou outra que a autoridade competente assim determinar

14. DATA DA

quinta-feira, 10 de outubro de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**PARECER**

Nº. 183/2014 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000595/13) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, José Cardoso de Freitas, requer a supressão de uma área de 9,99ha no imóvel denominado "Fazenda Vargem do Retiro", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 30.599, possuindo, conforme informado pelo empreendedor, área total de 92,9216 ha. O imóvel não possui reserva legal averbada, tendo sido informada pelo empreendedor uma área de 20ha para formação da reserva legal, que foi demarcada através do CAR.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Tendo em vista que o empreendimento faz divisa com a Unidade de Conservação Parque Estadual da Lapa Grande, foi apresentado termo de anuência (fls. 26) emitido pela gerente do parque, anuindo com a supressão requerida, desde que não seja feita em área limítrofe com o Parque e sejam observadas as recomendações e exigências feitas.

Segundo o técnico Emerson Gonçalves dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada de 9,99ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo termo de anuência de fls. 26 e pelo parecer técnico, e em especial a preservação de todas as árvores distribuídas entre espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO

sexta-feira, 7 de novembro de 2014